

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Dr. Ubiali)

Dispõe sobre a atualização monetária dos imóveis das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O custo de aquisição dos imóveis pertencentes às pessoas físicas serão atualizados monetariamente para fins de registro na declaração anual de bens e direitos e de apuração do imposto de renda sobre o ganho de capital.

§ 1º A atualização monetária para fins de apuração do ganho de capital será feita trimestralmente.

§ 2º O Ministério da Fazenda, por intermédio do Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, divulgará os índices a serem utilizados para a atualização monetária, com base no Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA, os índices de atualização serão estabelecidos com base nos indicadores disponíveis, observada precedência àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a SRFB divulgará a metodologia adotada para a determinação dos índices de atualização.

Art. 2º O disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se aplica às pessoas físicas, naquilo que se opuser ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1996, os contribuintes não podem atualizar os valores de seus imóveis e demais bens e direitos. Tal medida tem acarretado o pagamento de um imposto fictício e exorbitante quando da apuração do ganho de capital.

Sabemos que os imóveis valorizam-se devido a diversos fatores, ora acima do índice de inflação, ora abaixo. A hipótese menos provável é a de que se mantenham no mesmo patamar de seu custo de aquisição.

Logo, a não atualização monetária dos imóveis configura um quadro distorcivo e injusto na tributação brasileira, alimentando ainda mais o imenso sentimento de repulsa dos brasileiros quanto ao seu fisco.

Assim, peço o apoio dos nobres parlamentares para que possamos aprovar esse projeto, que visa permitir a atualização monetária dos imóveis dos contribuintes brasileiros, de modo a que seus valores se aproximem dos respectivos preços de mercado.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado DR. UBIALI